



Câmara dos Deputados
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável-CMADS

Projeto de Lei Nº 3835 de 2012
(Apenso: Projeto de Lei nº 3846 de 2012)

Dispõe sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal, e dá outras providências.

Autores: Deputados Bohn Gass e Sibá Machado

Relator: Deputado Daniel Coelho

I - Relatório

Os nobres Deputados Bohn Gass e Sibá Machado propõem, por meio do PL em epígrafe, regras para disciplinar as condições em que deverá ser possível desenvolver atividades econômicas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal e aquelas nas quais será necessário recompor essas áreas, na hipótese de terem sido ocupadas irregularmente.

No Capítulo I – Das Disposições Gerais, dispõe sobre a implantação dos Programas de Regularização Ambiental – PRAs e a suspensão das sanções decorrentes da ocupação ilegal das APPs e Reserva legal.

Em seu Capítulo II – Das Áreas Consolidadas em áreas de Preservação Permanente, são estabelecidas as condições em que atividades desenvolvidas nessas áreas podem continuar e aquelas em que a vegetação deverá ser recomposta, com atenção especial para os imóveis com até quatro módulos fiscais. Trata também da

regularização fundiária, de interesse social e de interesse específico, de assentamentos em área urbana consolidada que ocupam APP's.

No Capítulo III – Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal, são estabelecidas regras para a recomposição dessas áreas.

Na Justificação, argumentam que as condições para a utilização e recuperação das APP's nos imóveis com até quatro módulos fiscais não estão devidamente normatizadas.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e da Cidadania. A Proposição tramita regime ordinário, sujeita á apreciação conclusiva das Comissões.

Ao PL em questão foi apensado o Projeto de Lei de nº 3846 de 2012, de autoria do Deputado Henrique Eduardo Alves e outros, que estabelece regras para a recuperação das APP's, com o intuito de aperfeiçoar a legislação vigente.

A matéria foi rejeitada nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e de Minas e Energia, com base no argumento de que se trata de matéria vencida quando da aprovação da Lei nº 12651 de 2012, que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”, denominada novo Código Florestal.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O PL 3835/2012, apresentado em 09 de maio de 2012, reproduz na sua quase totalidade, o disposto na Lei nº 12651, aprovada em 25 de maio de 2012 e alterada pela Lei nº 12727, de 17 de outubro de 2012.

Ele foi apresentado no contexto do processo de discussão da referida Lei nº 12651 de 2012, que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa brasileira e substitui o Código Florestal de 1965, a Lei nº 4771/1965”.

O mesmo se pode dizer do PL 3846/2012, que foi apresentado no dia 10 de maio de 2012.

Ciente da importância da efetiva implementação e cumprimento do Novo Código Florestal já aprovado, as proposições em questão cumpriram sua função e tornaram-se desnecessárias.

Em face do exposto, voto pela rejeição do PL nº 3835/2012 e do apensado PL nº 3846/2012.

Sala de Comissões, em de abril de 2015.

Deputado Daniel Coelho
(PSDB/PE)